

PROCESSO N° 04/2026 – TJDPA – MEDIDA INOMINADA com LIMINAR

REQUERENTES: Santa Rosa Esporte Clube e Darilson Gama Amador

REQUERIDO: Joelson Nazareno Ferreira Cardoso

DECISÃO

Cuida-se de Medida Inominada, com pedido liminar, ajuizada pelo clube Santa Rosa Esporte Clube e o atleta Darilson Gama Amador (Santa Rosa, nº 07), qual foi expulso com cartão vermelho direto na partida entre Castanhal-PA x Santa Rosa no dia 31/01/2026, sob alegação de agressão fora da disputa de bola.

Os Requerentes afirmam que a expulsão foi equivocada, pois o atleta não agrediu nem revidou, tendo sido, na verdade, agredido por adversário, fato que estaria comprovado por vídeos, fotos e transmissão da partida.

Os peticionantes sustentam erro de direito da arbitragem, requerem, em liminar, a suspensão dos efeitos do cartão vermelho e, no mérito, sua anulação, com a revogação da suspensão automática e liberação do atleta para a rodada seguinte

É o breve relatório. Decido.

DO CABIMENTO E DOS REQUISITOS DA MEDIDA INOMINADA

Nos termos do art. 119 do CBJD, a Medida Inominada possui natureza excepcional, sendo cabível apenas quando



Rua Paes de Souza, 424 - Guamá



tjdpara@fpfpara.com.br



91 3259 3011



@tjdpara



demonstrados, de forma concomitante, a verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano irreparável, sempre no interesse do desporto.

No que tange à medida liminar pleiteada, em juízo de cognição sumária, reconheço a presença do perigo da demora, nos termos delineados pela Procuradoria. Visto a proximidade da partida que acontecerá no dia 04/02/2026 e a repercussão técnica da suspensão qual afeta diretamente o lado técnico do time, configurando risco de dano esportivo de difícil reparação, portanto, sua análise célere do pedido passa a ser justificada.

verifica-se que o cartão vermelho foi aplicado pela equipe de arbitragem durante o curso da partida, com base nos fatos por ela presenciados e devidamente registrados em súmula, documento que goza de presunção relativa de veracidade.

Nos termos do art. **58-B: As decisões disciplinares tomadas pela equipe de arbitragem durante a disputa de partidas, provas ou equivalentes são definitivas, não sendo passíveis de modificação pelos órgãos judicantes da Justiça Desportiva.**

Parágrafo Único. Em caso de infrações graves que tenham escapado à atenção da equipe de arbitragem, ou em caso de notório equívoco na aplicação das decisões disciplinares, os órgãos judicantes poderão, excepcionalmente, apenar infrações ocorridas na disputa de partidas, provas ou equivalentes



Rua Paes de Souza, 424 - Guamá



91 3259 3011



tjdpara@fpfpara.com.br



@tjdpara



A alegação de que o atleta teria sido previamente agredido, bem como a análise de imagens e demais provas, demanda exame aprofundado do conjunto probatório.

Diante disso, impõe-se reconhecer que a avaliação completa dos aspectos fáticos, jurídicos e interpretativos deve ser feita pelo Pleno do Tribunal, que poderá deliberar com maior amplitude sobre a pertinência e o alcance de eventual medida de caráter excepcional.

Por conseguinte, sopesando os impactos diretos de eventual decisão liminar e considerando que a matéria demanda reflexão institucional ampla, a prudência recomenda que o tema seja submetido ao colegiado, para decisão final devidamente fundamentada.

Dessa forma, recebo a medida inominada pleiteada contudo, **INDEFIRO o pedido liminar** formulado pelos impetrantes, sem prejuízo da análise de mérito pelo Pleno deste Tribunal.

Determino, contudo, que o processo seja distribuído ao MM Auditor Fabio Augusto Hage.



RODOLFO CIRINO

Presidente do TJD/PA.



Rua Paes de Souza, 424 - Guamá



91 3259 3011



tjdpara@fpfpara.com.br



@tjdpara